

DECRETO N.º 2.079, DE 2 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 20
Código: 01

| CATEGORIA ECONÔMICA | ESPECIFICAÇÕES | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|--|--|-------------|-----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2 | DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros | 1.320.000 | 1.320.000 | 1.320.000 | 1.320.000 |

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 01
Código: 10.63.00.00

| CATEGORIA ECONÔMICA | ESPECIFICAÇÃO | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|--|--|-------------|-----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2 | DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Serviços de Terceiros Outros Serviços de Terceiros | 1.320.000 | 1.320.000 | 1.320.000 | 1.320.000 |

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), destina-se a cobrir as despesas com a contratação de serviços da Cia. de Promoção de Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo — COPEME, a fim de que esta entidade, através de convênios firmados com o Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, a Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas e o Fomento à Pesquisa Científica, desenvolva o "Programa de Treinamento de Pessoal em Comércio Exterior".

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

| ÓRGÃOS | TOTAL | 3.a Quota | 4.a Quota |
|--|-----------|-----------|-----------|
| 20 — SECRETARIA DA FAZENDA Administração Direta 20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa | 1.320.000 | 1.035.000 | 285.000 |

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria um crédito de Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palacio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.080, DE 2 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 148.108,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e oito cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Código: 08
Código: 03

| CATEGORIA ECONÔMICA | ESPECIFICAÇÕES | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|--|---|-------------|----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 | DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil | 148.108 | 148.108 | 148.108 | 148.108 |

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR
Categoria de Programação: SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Código: 03
Código: 64.12.03.00

| CATEGORIA ECONÔMICA | ESPECIFICAÇÃO | Subelemento | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|--|---|-------------|----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.1.0 3.1.1.1 | DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil | 148.108 | 148.108 | 148.108 | 148.108 |

JUSTIFICATIVA

O crédito ora aberto, no montante de Cr\$ 148.108,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e oito cruzeiros), destina-se ao atendimento de despesa com a admissão de pessoal necessário em diversos setores da Coordenadoria do Ensino Superior, a fim de que todas as suas atividades possam ser desenvolvidas normalmente possibilitando, dessa forma, um atendimento melhor aos Institutos Isolados.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 21
Código: 02

| Categoria Econômica | ESPECIFICAÇÕES | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------------------|--------------------------|----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES | | | 148.108 |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes | | 148.108 | |
| 3.2.6.0 | Reserva de Contingência | 148.108 | | |

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.62.02.00

| Categoria Econômica | ESPECIFICAÇÃO | Elemento | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|---------------------|--------------------------|----------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0 | DESPESAS CORRENTES | | | 148.108 |
| 3.2.0.0 | Transferências Correntes | | 148.108 | |
| 3.2.6.0 | Reserva de Contingência | 148.108 | | |

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade: